



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ATO DE ARQUIVAMENTO Nº. 12**

**ARQUIVA O REQUERIMENTO 88/2022  
DO PROCESSO Nº 2501/2022.**

O Presidente da Câmara Municipal da Serra do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais prevista no RICMS, no Art. 141 § 1º, 133 e Lei Orgânica Art. 95/1998 inciso XXIII.

*Art. 141. Todas as proposições apresentadas pelos Vereadores deverão ser protocolizadas eletronicamente ou, excepcionalmente, no Protocolo Geral da Câmara, onde receberão designação de data e hora, bem como serão numeradas em ordem sequencial, sendo encaminhadas à Presidência até o primeiro dia útil seguinte.*

*Art. 133. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse do Vereador.*

*XXIII - solicitar informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre matéria em tramitação ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara à requerimento de Vereador, independente de votação em Plenário, devendo o Prefeito ou o Secretário, conforme o caso, respondê-las num prazo máximo de 30 (trinta) dias,*

O Requerimento 88/2022, foi proposto na casa de Leis dentro dos tramites legais e protocolado no dia 31/05/2022.

Após a análise pela Douta Procuradoria observou-se que a proposição de lei não atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar 95/98, devendo ser arquivado.

Pelo exposto supracitado e com base na fundamentação e conclusão da Douta Procuradoria desta Casa de Leis e do RICMS Arquiva-se o Requerimento 88/2022.

Sala da Presidência, 19 de julho de 2022

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA  
PRESIDENTE**

